



Número: **0022043-69.2015.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RIMA SEGURANCA LTDA (AUTOR(A))	
... (RÉU)	

RODRIGO VIANA DA COSTA (ADVOGADO(A))
s rgio albino da silva leite (ADVOGADO(A))
MOACIR ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA FILHO (ADVOGADO(A))
CHRISTINE d'ARCE E SILVA (ADVOGADO(A))
JAMILLE RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
aldene valen a lins (ADVOGADO(A))
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
KELVIN SANTOS DANTAS (ADVOGADO(A))
LARISSA FERNANDA MENDES RAFAEL (ADVOGADO(A))
INALDO LINS DA ROCHA (ADVOGADO(A))
TIAGO VINICIUS SOARES SILVA (ADVOGADO(A))
HUGO VLADIMIR FLORENCIO LINS (ADVOGADO(A))
JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA (ADVOGADO(A))
DEBORHA PATRICIA LUCIO SENA (ADVOGADO(A))
GLEIFSON LOPES PIRES (ADVOGADO(A))
ANTONIO THIAGO DOS SANTOS ANDRADE PRATA
(ADVOGADO(A))
LUCAS NICASSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA
(ADVOGADO(A))
JOSE ROSALVO NUNES CAVALCANTE DE SOUZA
(ADVOGADO(A))
FERNANDO MAGALHAES FILHO (ADVOGADO(A))
JOAO LAURINDO DA SILVA NETO (ADVOGADO(A))
MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO (ADVOGADO(A))
ELIZABETH DA SILVA DIAS ARAUJO (ADVOGADO(A))
SERGIO NETO MARINHO (ADVOGADO(A))
tania maria dos santos silveira (ADVOGADO(A))
ARINALDA MARIA MORAES ALVES (ADVOGADO(A))
LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
CAROLINY CIBELLE LIRA CHIAPPETTA (ADVOGADO(A))
Tiago Carvalho de Olivera (ADVOGADO(A))
ALINE TALITA FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO
(ADVOGADO(A))
JOAO BOSCO LAURINDO FILHO (ADVOGADO(A))
KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR (ADVOGADO(A))
DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (ADVOGADO(A))
PERICLES GOMES BRANDAO PEREIRA JUNIOR
(ADVOGADO(A))
WINSTON GUILHERME TAVARES DE OLIVEIRA
(ADVOGADO(A))
MARINALVA MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
lucelia vital e silva de souza (ADVOGADO(A))
ALBINO GON ALVES DE MELLO NETO (ADVOGADO(A))
PATRICIA CORDEIRO BRAYNER (ADVOGADO(A))
DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES (ADVOGADO(A))
JAIR DE ARAUJO COSTA FILHO (ADVOGADO(A))
GILVAN ALCOFORADO DE MELO (ADVOGADO(A))
RODRIGO ALEXANDRE LINS (ADVOGADO(A))
THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
AYANNY WANNESSA RODRIGUES DE ARAUJO
CAVALCANTI (ADVOGADO(A))

ANNE PATRÍCIA LOPES DA SILVA (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
AMILTON CÍCERO DA SILVA (RÉU)	
	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA ALMIRA CALADO PORTO (ADVOGADO(A))
CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
VERONICA DE SOUZA CAVALCANTE (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GLEDIANE MARIA DA SILVA (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
OZIEL PESSOA DA SILVA (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
PATRÍCIA DE SOUZA CAVALCANTI (RÉU)	
MAN WA YAU (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A (RÉU)	
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
DANILO DE CARVALHO (RÉU)	
JOSÉ IVANILDO LUCENA BARBOZA (RÉU)	
COSME LOPES (RÉU)	
MOISES FERREIRA ANDRADE (RÉU)	
JUDSON DA SILVA BARRETO (RÉU)	
	ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOSÉ EDSON DA COSTA (RÉU)	
AGISA CONTAINNERS LTDA (RÉU)	
LAUDIER WILLIAMS DA SILVA (RÉU)	
CRISTIANO ARCELINO ALEIXO (RÉU)	
SAMUEL ONOFRE GONÇALVES (RÉU)	
DENIS JUNIOR DE MOURA (RÉU)	
	IRANILDO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV - PE (RÉU)	
	FABIOLA MARIA VASCONCELOS PINTO (ADVOGADO(A))
ADRIANO MENDES BARBOSA (RÉU)	
MÁRCIO PINTO DE ARAÚJO (RÉU)	
MARIA APARECIDA ANTONIA DOS SANTOS (RÉU)	
JOSÉ WAGNER DE AMORIM BEZERRA (RÉU)	
	CHRISTINE d´ARCE E SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO SÉRGIO DA SILVA NASCIMENTO (RÉU)	
JANILSON MATIAS DE ARAUJO (RÉU)	
	MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (ADVOGADO(A))
JOABE INACIO DA SILVA (RÉU)	
	Ademir Tiburcio Ferreira (ADVOGADO(A))
FRANCISCO EDSON ALVES FRANCA (RÉU)	

	PETRUCIA CABRAL DE MELO (ADVOGADO(A))
MARIA DE CARVALHO ARISTIDES (RÉU)	
	RODRIGO VIANA DA COSTA (ADVOGADO(A))
MANOEL SEVERINO DA SILVA (RÉU)	
	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ALMEIDA E BARROS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (RÉU)	
	DANILO ALMEIDA NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) ANDRE GUSTAVO AFONSO FERREIRA BARROS LEITE (ADVOGADO(A))
JESSICA MACENA DA SILVA (RÉU)	
	CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO(A))
NELILZA CAROLINA LOURENÇO MOURA (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PRISCILLA TATIANA LEAL GOMES (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCIA IRENE DOS SANTOS CARVALHO (RÉU)	
	Rennan Borges Gouveia (ADVOGADO(A))
SÉRGIO FLORENTINO ALVES (RÉU)	
SEVERINO MENDES DA SILVA NETO (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
Elisa Albuquerque Maranhão Rego (RÉU)	
	Elisa Albuquerque Maranhão Rego (ADVOGADO(A))
EDNALDO ALMEIDA DE LIMA (RÉU)	
MARIA AMANDA FERRAZ DE OLIVEIRA (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (RÉU)	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
SERASA S/A (RÉU)	
	JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (ADVOGADO(A)) MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (ADVOGADO(A)) KAMILA COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
IVANIZE MARIA DA SILVA (RÉU)	
	EDMILSA MARIA DA SILVA ALVES (ADVOGADO(A)) KILMA GALINDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
JODISSON SILVA DE SANTANA (RÉU)	
	TATIANA PINTO CONSTANTINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO (RÉU)	
	FRANCISCO CLAUDIO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
GERONIZIO RAMOS CAVALCANTI (RÉU)	
HERMMANN EMANUEL SILVA DE SOUZA (RÉU)	
EDMAR DAVID LOBO (RÉU)	
MARIA YARA TEODORO (RÉU)	
MARLIEL SILVA DO NASCIMENTO (RÉU)	
LAMARTINE DA SILVA (RÉU)	
JOSÉ LENILDO DA SILVA (RÉU)	

ALESSANDRO JOSÉ ROSA (RÉU)	
ALEXANDRE FREIRE DE SÁ LEITÃO (RÉU)	
JOÃO CLEMENTINO DOS SANTOS (RÉU)	
JUDSON DA SILVA BARRETO (RÉU)	
DIEGO EUSTAQUIO LIBANIO VIEIRA (RÉU)	
ROGERIO MALAQUIAS DE SANTANA (RÉU)	
KARLIENDRESON DA SILVA BARROS (RÉU)	
	JOSE EDSON BATISTA LOPES (ADVOGADO(A))
JOSÉ ROBERTO FERREIRA (RÉU)	
ALEXSANDRO PAULO DA SILVA (RÉU)	
ADERIVALDO LEITE GOMES (RÉU)	
	PEDRO RAFAEL SANTOS (ADVOGADO(A))
ALYSSON ALCIDES DA SILVA (RÉU)	
ELIZEU LOPES DA SILVA (RÉU)	
EDJARBAS NANES DE OLIVEIRA (RÉU)	
JOSÉ EVANDRO DE SOUZA JUNIOR (RÉU)	
JOSIVALDO MENDES DA SILVA (RÉU)	
VANDERSON SIQUEIRA CAMPOS (RÉU)	
ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA (RÉU)	
ALEXANDRE DE SOUZA MORAES (RÉU)	
DIVAN MARIA MONTE SANTOS (RÉU)	
CLAYTON FRANCISCO UMBELINO (RÉU)	
	ANDREA MARIA CAVALCANTI MARTINS (ADVOGADO(A))
Ademir Tiburcio Ferreira (RÉU)	

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (OUTROS INTERESSADOS)	
hospital universitário da fundação universidade federal de sergipe (OUTROS INTERESSADOS)	
MARIA MENDES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
168088794	22/04/2024 12:17	Decisão	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 0022043-69.2015.8.17.2001

Recuperação Judicial / Falência

Autor: RIMA Segurança Ltda.

DECISÃO

Vistos etc.,

1. Compulsando os autos observo que adveio notícia do falecimento do sócio da empresa falida, Israel Ribeiro de Oliveira, aos 05/01/2021 (v. certidão de óbito, id 74041671). Além disso, pude verificar que os patronos do citado sócio comunicaram a renúncia aos poderes que lhes foram outorgados, comunicação recebida pela viúva Maria Mendes da Silva Oliveira (id 74049263).

2. De outro turno, conquanto a sentença de quebra tenha sido publicada (id 99709686 e 125276605), não houve ainda a publicação do edital com a relação de credores, consoante manifestação do Sr. Administrador Judicial no id 131417452, não tendo sido cumpridas, pelos representantes da empresa falida, as determinações dos arts. 99 e 104 da Lei nº 11.101/2005.

3. Ademais, observa-se a existência de inúmeros pedidos de habilitação de crédito atravessados nestes autos principais, bem como respostas de órgãos intimados da sentença de quebra e das diligências realizadas após a apresentação do Relatório Circunstanciado.

4. Finalmente, extrai-se a presença de ofícios recebidos e respondidos pelo sr. Administrador Judicial, bem como malotes digitais, informando a transferência de valores para conta judicial vinculada ao processo falimentar.

5. Era o que havia para relatar. DECIDO.

6. Conforme visto acima, após a decretação da falência, além da publicação da sentença de quebra, deverá ser publicado o edital contendo uma lista de credores informada pela empresa falida.

7. Entretanto, no caso em tela, o falido carece de representação processual nestes autos.

8. Nessa senda, considerando a existência de ação de inventário ajuizada em virtude do óbito do único sócio da empresa falida, **tombado sob o nº 0027288-51.2021.8.17.2001, no bojo do qual foi nomeada inventariante a pessoa de Larissa Laís Vasconcelos de Oliveira, determino a intimação desta para que ingresse no feito em substituição a falecida parte, o que deverá ser feito no prazo de 15 dias.**

9. **Sem prejuízo, intime-se o sr. Administrador Judicial para apresentação da relação de credores de forma excepcional, bem como o modelo de edital para a respectiva publicação no prazo de 10 dias; manifestando-se ainda sobre os ids. 136081924, 135963620, 137913999, 144533485, 145776342 e 153260309.**

10. Ressalto, desde já, que, após a publicação da lista que será apresentada, excepcionalmente, pelo sr. Administrador Judicial, os credores terão 15 (quinze) dias (art. 7º, §1º da Lei Falimentar) para enviar



diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail informado quando da apresentação da 1ª lista, todos os documentos que comprovem o valor e a classificação do crédito que pretendem inscrever ou retificar na lista de credores. Por conseguinte, consoante §2º do supracitado artigo, ao sr. Administrador Judicial será concedido prazo de 45 dias para verificar todas as informações apresentadas tempestivamente na fase administrativa de habilitação e divergência de créditos e elaborar o Quadro Geral de Credores (“QGC”) da falência.

11. Apresentado o QGC, qualquer interessado que não concordar com a referida lista terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar ao Juízo impugnação à relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado (art. 8º, Lei nº 11.101/2005).

12. As impugnações deverão ser autuadas em separado, ou seja, deverão ser ajuizadas em processos autônomos distribuídos por dependência a este feito falimentar e serão processadas nos termos dos arts. 13 a 15 da Lei de Falências.

13. A fim de evitar tumulto nos autos principais e eventual atraso na apreciação dos pleitos, **os pedidos de habilitação, divergência e/ou impugnação não poderão ser realizados nos autos falimentares**, em cumprimento ao rito evidenciado na lei de regência.

14. Adianto que o sr. Administrador Judicial poderá receber todos os pedidos apresentados nestes autos, desde a decretação da falência até a publicação da 1ª lista de credores como se fossem administrativos. No entanto, a partir da publicação do edital, os pedidos que vierem a ser apresentados nos autos principais serão rejeitados e desentranhados, por inadequação da via eleita.

16. Após, intime-se o Ministério Público para pronunciamento acerca da manifestação do sr. Administrador Judicial, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 22 de abril de 2024.

Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima

JUÍZA DE DIREITO

